Gabinete do Senador Jaques Wagner

EMENDA Nº

CMMPV

(à MPV n° 871, de 2019)

Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao § 1º do art. 69 da Lei nº 8.212, de 1991, alterada pelo art. 24, a seguinte redação:

"§ 1º Na hipótese de haver indícios de irregularidade ou erros materiais na concessão, na manutenção ou na revisão do benefício, o INSS notificará o beneficiário, o seu representante legal ou o seu procurador para, no prazo de **quinze** dias, apresentar defesa, provas ou documentos dos quais dispuser."

JUSTIFICAÇÃO

O § 1º do art. 69 da Lei 8.212, de 1991, na forma proposta pela MPV 871, reduz de 30 dias para 10 dias o prazo para que o beneficiário apresente defesa, provas ou documentos para evitar o cancelamento de seu benefício.

Ora, o novo CPC fixa o prazo de 15 dias para a contestação em ação judicial, e o prazo de dez dias revela-se exíguo, tanto mais quando se considera que estamos falando de situações extremamente diversas, envolvendo um país de dimensões continentais, em que milhões de pessoas tem enorme dificuldade de acesso a centros urbanos e agencias do INSS, sem falar na exclusão digital que impede o acesso imediato a Internet para exercício de direitos.



Gabinete do Senador **Jaques Wagner**

Assim, propomos que seja observado o mesmo prazo para a contestação previsto no CPC.

Sala da Comissão,

enador Jaques Wagner

(PT-BA)